



Manual Básico da Educação a Distância e Sistema UAB

VERSÃO 2025





SEAD

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação

Camilo Santana

Diretoria de Educação a Distância DED/CAPES/MEC

Antônio Carlos Rodrigues de Amorim

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Reitor

Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro

Superintendente de Ensino a Distância – SEAD

Mauro Pantoja Ferreira

Diretora Acadêmica – SEAD

Fernanda Simone Lopes de Paiva

Coordenadora UAB da UFES

Fernanda Simone Lopes de Paiva

Coordenadora Adjunta UAB da UFES

Araceli Covre da Silva

Design Gráfico

Laboratório de Design Instrucional - SEAD

SEAD

Av. Fernando Ferrari, nº 514
CEP 29075-910, Goiabeiras
Vitória – ES
(27) 4009-2208

Laboratório de Design Instrucional (LDI)

Gerência

Luiza Avelar Moreira

Diagramação

Diana Klippel
Natássya Carvalho

Organização

Mauro Pantoja Ferreira

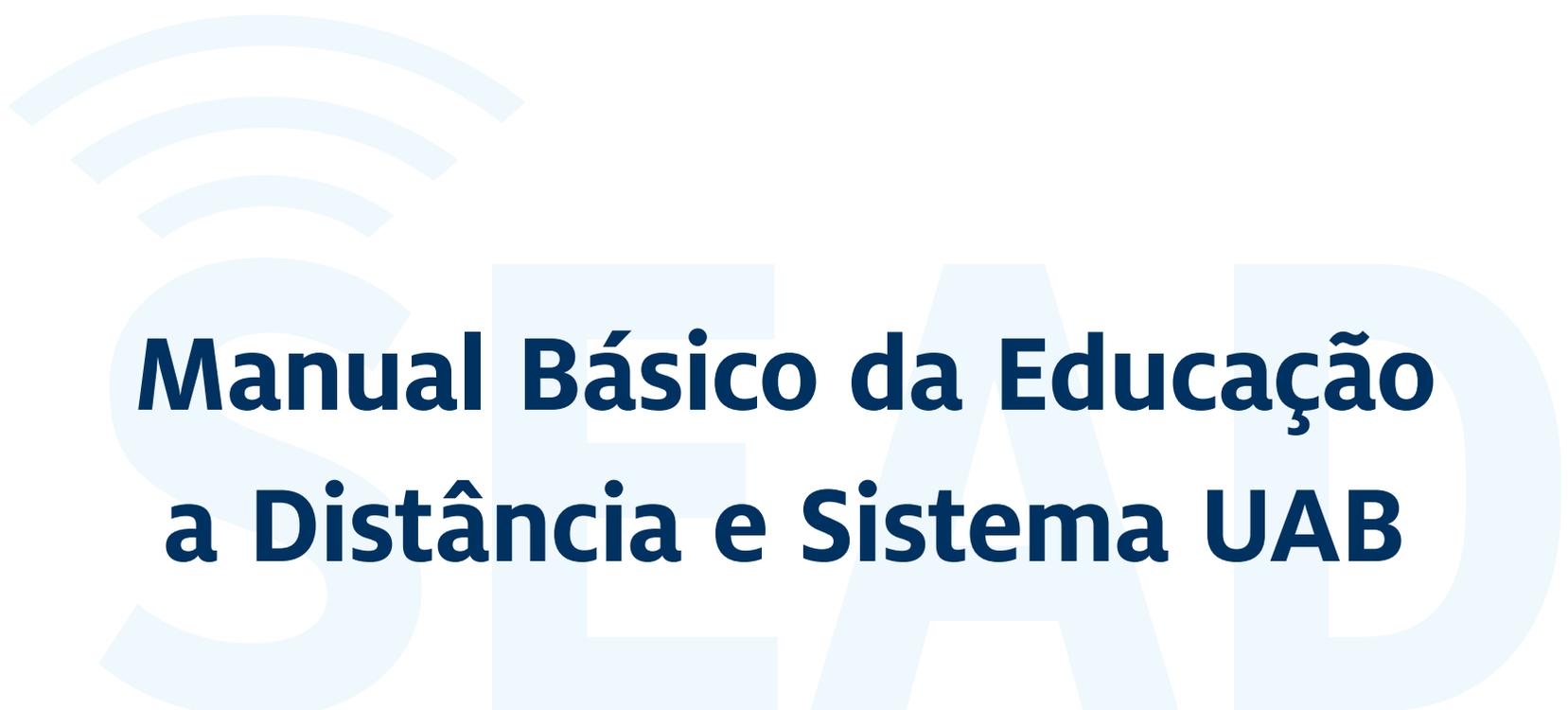
Clique nas marcas abaixo para acessar os sites das instituições:

Revisão

Mauro Pantoja Ferreira
Jan/2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Superintendência de Ensino a Distância



Manual Básico da Educação a Distância e Sistema UAB

UFES – Vitória

2025

Sumário

I. OBJETIVO GERAL	6
II. REFERÊNCIAS.....	6
III. BREVE HISTÓRICO.....	9
IV. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	10
4.1. Processo de Credenciamento e Recredenciamento de IES para a modalidade EaD.....	10
4.2. Diretrizes e Normas para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.....	11
4.3. Diretrizes e Normas para a Oferta dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu	12
4.4. Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso na Modalidade EaD.....	14
4.5. Avaliação e Regulação da Educação a Distância	14
4.6. Sede e Polos de Educação a Distância	15
4.6.2. Polos UAB	18
4.6.2.1. Admissibilidade de Novos, Integração/Permanência, Visitas e Desligamento de Polos UAB.....	20
4.6.2.1.1. Admissibilidade de Novos Polos UAB.....	21
4.6.2.1.2. Integração e Permanência dos Polos UAB.....	22
4.6.2.1.3. Visitas de Monitoramento.....	22
4.6.2.1.4. Desligamento de Polos UAB.....	22
4.6.2.2. Apoio Financeiro aos Polos UAB.....	23
4.7. Criação, Organização, Oferta e Desenvolvimento de Cursos a Distância.....	24
4.8. Material Didático, Avaliação e Acompanhamento da Aprendizagem	25
4.9. Profissionais da Educação que atuam na Modalidade EaD	26
4.9.1. Atribuições/Atividades dos Mediadores de EAD - Sistema UAB.....	27
4.9.1.1. Coordenador Geral.....	27
4.9.1.2. Coordenador-Adjunto.....	27
4.9.1.3. Coordenador de Curso.....	28
4.9.1.4. Coordenador de Tutoria.....	28
4.9.1.6. Tutor.....	29
4.9.1.7. Professor Conteudista.....	30
4.9.1.8. Coordenador de Polo.....	30
4.9.1.9. Assistente à Docência	32

4.10. Oferta de Carga Horária na modalidade de EaD em Cursos de Graduação Presenciais.....	35
4.11. Projeção dos Custos Financeiros de Projetos de Cursos.....	36
4.11.2. Plano de Trabalho e Termo de Referência para Projetos de Cursos Custeados pelo Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB.....	37
4.12. Instituições Componentes do Sistema UAB e suas Atribuições.....	38
4.13. Assistência Financeira para Execução de Projetos do Programa UAB.....	39
4.14. Articulação e Oferta de Cursos com Fomento do Programa UAB.....	41
4.15. Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC.....	43
4.16. Bolsas UAB.....	43
4.17. Processo Seletivo para Concessão de Bolsas UAB.....	43

4.18. Concessão e Procedimentos para Pagamento de Bolsas UAB.....	44
4.19. Obrigações dos bolsistas integrantes do Sistema UAB.....	45
4.20. Suspensão e Cancelamento das Bolsas UAB.....	46
4.21. Fiscalização e Acompanhamento das Atividades dos Bolsistas UAB.....	46
4.22. Recursos Financeiros Extraorçamentários.....	47
4.23. Gestão Financeira de Recursos Extraorçamentários Descentralizados pelo Programa UAB.....	47
4.24. Execução Financeira de Recursos Descentralizados pelo Programa UAB	48
V. CONTROLE DE ALTERAÇÕES	48
VI. APROVAÇÃO	48
VII. REVISÃO	48

I. OBJETIVO GERAL:

Descrever as normas, atividades e/ou atribuições diversas que viabilizam a funcionalidade da modalidade de Educação a Distância, de forma geral, e do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, visando uma ação padronizada dos colaboradores, servindo como suporte para o desenvolvimento das rotinas exercidas na SEAD/UFES.

Principais funções:

- a. Orientar colaboradores envolvidos;
- b. Proporcionar métodos que possibilitem a execução uniforme das tarefas;
- c. Auxiliar na execução e no acompanhamento das atividades que serão executadas.

II. REFERÊNCIAS:

2.1. [Constituição da República Federativa do Brasil](#)

2.2. [Decreto nº 5.800/2006](#) (UAB - Sistema Universidade Aberta do Brasil)

2.3. [Decreto nº 11.531/2023](#) (Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.)

2.4. [Decreto nº 9.057/2017](#) (Regulamenta as diretrizes e bases da educação nacional - Educação a Distância)

2.5. [Decreto nº 9.235/2017](#) (Regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino)

2.6. [Índice de Desenvolvimento da Educação Básica \(IDEB\)](#)

2.7. [Índice de Desenvolvimento Humano \(IDH\)](#)

2.8. [Instrução Normativa MEC/CAPES/DED nº 2/2017](#) (UAB - Procedimentos de pagamentos e parâmetros para à concessão de bolsas)

2.9. [Lei do Orçamento Anual – LOA](#)

2.10. [Lei nº 4.320/64](#) (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços)

2.11. [Lei 14.133/2021](#) (Licitações e Contratos da Administração Pública)

2.12. [Lei nº 9.394/1996](#) (Diretrizes e bases da educação nacional)

2.13. [Lei nº 10.098/2000](#) (Acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida)

2.14. [Lei nº 10.861/2004](#) (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES)

2.15. [Lei nº 11.273/2006](#) (Concessão de bolsas de estudo e de pesquisa)

2.16. [Lei nº 8.405/1992](#) (Autoriza a instituição, como fundação pública, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes)

2.17. [Lei nº 11.947/2009](#) (Programa Dinheiro Direto na Escola)

2.18. [Lei nº 12.695/2012](#) (Apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas)

2.19. [Lei nº 12.764/2012](#) (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista)

2.20. [Manual de Atribuições do Bolsista UAB](#)

2.21. [Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023](#) (Estabelece normas complementares para as transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União - OFSS)

2.22. [Portaria MEC nº 2.117/2019](#) (Oferta de carga horária EaD em cursos de graduação presenciais)

2.23. [Portaria MEC/CAPES nº 101/2018](#) (Assistentes à Docência - atribuições, formas de ingresso e parâmetros)

2.24. [Portaria GAB/CAPES nº 309/2024](#) (Regulamenta critérios, estrutura organizacional e normas para seleção de bolsistas e o pagamento de bolsas no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB)

2.25. [Portaria MEC/CAPES nº 218/2018](#) (UAB - Diretrizes para admissibilidade de novos, permanência e desligamento de polos)

2.26. [Portaria Normativa MEC nº 2/2007](#) (Procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância)

2.27. [Portaria Normativa MEC nº 11/2017](#) (Normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância)

2.28. [Portaria Normativa MEC/GM nº 20/2017](#) (Procedimentos e o padrão decisório para credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores)

2.29. [Resolução MEC/CNE/CES nº 1/2016](#) (Diretrizes e Normas para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade EaD)

2.30. [Resolução MEC/CNE/CES nº 1/2018](#) (Diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*)

2.31. [Resolução MEC/CNE/CES nº 2/2014](#) (Cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*)

2.32. [Sistema de Gestão de Bolsas – SGB](#)

2.33. [Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação \(SIMEC\)](#)

2.34. [Universidade Aberta do Brasil - UAB](#)

III. BREVE HISTÓRICO

A Educação a Distância (EaD) é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. Os avanços tecnológicos e a evolução da internet permitiram que o ensino chegasse a localidades que não teriam condições de implementar um campus tradicional de universidade, por exemplo. Isso torna a modalidade uma ferramenta essencial para democratizar o acesso ao ensino superior.

A maior parte das instituições de ensino superior brasileiras começou a adotar o Ensino a Distância na década de 90. A primeira legislação específica para educação a distância no ensino superior foi a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Atualmente, inúmeras instituições brasileiras oferecem cursos na modalidade de Ensino a Distância, incluindo algumas universidades federais.

Acessibilidade, conexão, inserção, flexibilidade, oportunidade, tecnologia e inovação. Estas são algumas das principais características que definem a modalidade que tem crescido e modificado a realidade de muitos brasileiros. Apesar de ter este nome, para parte da população, a EaD é a aproximação entre o cidadão e a educação.

O Sistema UAB foi instituído pelo [Decreto 5.800/2006](#), para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País, nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da [Lei nº 11.502/2007](#). Fomenta a modalidade de educação a

distância nas instituições públicas de ensino superior, bem como apoia pesquisas em metodologias inovadoras de ensino superior respaldadas em tecnologias de informação e comunicação. Além disso, incentiva a colaboração entre a União e os entes federativos e estimula a criação de centros de formação permanentes por meio dos polos de educação a distância em localidades estratégicas.

O Sistema UAB propicia a articulação, a interação e a efetivação de iniciativas que estimulam a parceria dos três níveis governamentais (federal, estadual e municipal) com as instituições públicas de ensino superior. Ao plantar a semente da universidade pública de qualidade em locais distantes e isolados, incentiva o desenvolvimento de municípios com baixo [Índice de Desenvolvimento Humano \(IDH\)](#) e [Índice de Desenvolvimento da Educação Básica \(IDEB\)](#). Desse modo, funciona como um eficaz instrumento para a universalização do acesso ao ensino superior, minimizando a concentração de oferta de cursos de graduação nos grandes centros urbanos e evitando o fluxo migratório para as grandes cidades.

O Sistema UAB para cumprir suas finalidades e objetivos socioeducacionais definiu as seguintes diretrizes:

- I. oferecer, prioritariamente, cursos de nível superior de formação inicial e continuada para professores da educação básica;
- II. oferecer cursos de nível superior para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III. oferecer cursos de nível superior nas diferentes áreas do conhecimento;

- IV. ampliar o acesso à educação superior pública;
- V. reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do País;
- VI. estabelecer amplo sistema nacional de educação superior a distância; e
- VII. fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação.

IV. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

4.1. Processo de Credenciamento e Recredenciamento de IES para a modalidade EaD

O pedido de credenciamento para atuar na modalidade EaD deverá ser acompanhado pela comprovação da existência de estrutura física, tecnológica e de recursos humanos adequados e suficientes à oferta da educação superior a distância, conforme os requisitos fixados pelo [Decreto nº 9.057/2017](#).

O processo de recredenciamento institucional, e suas decorrências para educação superior, na modalidade a distância, respeitará as especificidades do Sistema UAB,

instituído pelo [Decreto nº 5.800/2006](#). O recredenciamento para EaD tramitará em conjunto com o pedido de recredenciamento de instituições de educação superior.

O ato de credenciamento para EaD considera, como abrangência geográfica para atuação da instituição de educação superior, a sede da instituição acrescida dos polos de EaD. As atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação acadêmica, defesa de trabalhos ou prática em laboratório deverão ser realizadas na sede da instituição ou nos polos de EaD credenciados, admitindo-se convênios para a realização dos estágios supervisionados, em conformidade com a legislação vigente.

Caso a sede da instituição venha a ser utilizada para a realização da parte presencial dos cursos a distância, essa deverá submeter-se a avaliação *in loco*, quando serão observados os mesmos referenciais de qualidade exigidos dos polos de EaD. As atividades presenciais obrigatórias dos cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância deverão observar a legislação vigente.

As IES credenciadas na modalidade EaD, que comprovem alta qualificação para o ensino e pesquisa que obtiverem conceitos positivos superiores aos mínimos satisfatórios, estabelecidos pela legislação vigente, poderão, com base em instrumento normativo próprio do MEC, expandir cursos e polos de EaD, de acordo com o previsto no PDI, submetendo o processo de expansão à avaliação institucional, quando do seu recredenciamento.

Compete ao Inep, em articulação com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a Secretaria de Educação Superior (SESu), a Conaes, a Capes e o CNE:

- I. a organização de padrões e parâmetros de qualidade destinados à modalidade de educação a distância, na perspectiva institucional prevista na [Resolução MEC/CNE/CES nº 1/2016](#);
- II. a definição de instrumento de avaliação externa para fins de credenciamento e reconhecimento institucional, autorização e reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância;
- III. o estabelecimento de processo avaliativo dos(as) estudantes em formação e concluintes em cursos superiores na modalidade a distância.

4.2. Diretrizes e Normas para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância

A educação a distância (EaD) é caracterizada como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, de modo que se propicie, ainda, maior articulação e efetiva interação e complementaridade entre a presencialidade e a virtualidade “real”, o local e o global, a subjetividade e a participação democrática nos processos de

ensino e aprendizagem em rede, envolvendo estudantes e profissionais da educação (professores, tutores, gestores e demais mediadores), que desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.

A modalidade EaD deverá compor a política institucional das IES, constando no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), ofertados nessa modalidade, respeitando, para esse fim, o atendimento às políticas educacionais vigentes, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e aos padrões e referenciais de qualidade, estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC), em articulação com os comitês de especialistas e com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Os cursos superiores, na modalidade EaD, devem cumprir, rigorosamente, essas Diretrizes e Normas e as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação. Os documentos institucionais e acadêmicos, citados no parágrafo anterior, devem, respeitadas as respectivas particularidades, conter descrição detalhada de:

- I. contextualização da IES, conforme instrumento de avaliação pertinente ao ato;
- II. contextualização do curso, conforme instrumento de avaliação pertinente ao ato;
- III. estrutura e organização curricular, bem como metodologia das atividades acadêmicas e de avaliação de cada curso;

IV. perfil educacional dos profissionais da educação (professor, gestor e tutor), técnicos, perfil do egresso, tanto da instituição como dos respectivos cursos ofertados na modalidade a distância;

V. modelos tecnológicos e digitais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, adotados pela IES, em consonância com os referenciais de qualidade da EaD e respectivas Diretrizes e Normas Nacionais, de forma que favoreçam, ainda, maior articulação e efetiva interação e complementaridade entre a presencialidade e a virtualidade “real”, o local e o global, a subjetividade e a participação democrática nos processos ensino e aprendizagem.

VI. infraestrutura física e tecnológica e recursos humanos dos polos de EaD, em território nacional e no exterior, tecnologias e seus indicadores;

VII. abrangência das atividades de ensino, extensão e pesquisa; e

VIII. relato institucional e relatórios de autoavaliação.

As instituições de educação superior, bem como os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta, que financiam ou fomentem a educação superior a distância, deverão assegurar a criação, a disponibilização, o uso e a gestão de tecnologias e recursos educacionais abertos, por meio de licenças livres, que facilitem o uso, a revisão, a tradução, a adaptação, a recombinação, a distribuição e o compartilhamento gratuito pelo cidadão, resguardados os direitos autorais pertinentes.

4.3. Diretrizes e Normas para a Oferta dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Os cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

Os cursos de especialização são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, que atendam às exigências das instituições ofertantes. Poderão ser oferecidos presencialmente ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFES.

Os cursos de especialização somente poderão ser oferecidos na modalidade a distância por instituições credenciadas para esse fim, conforme o disposto no § 1º do art. 8º da [Lei nº 9.394/1996](#), e o [Decreto nº 9.057/2017](#). É permitido convênio ou termo de parceria congênere entre instituições credenciadas para a oferta conjunta de curso(s) de especialização no âmbito do sistema federal e dos demais sistemas de ensino.

A oferta institucional de cursos de especialização está sujeita, no seu conjunto, à regulação, à avaliação e à supervisão dos órgãos competentes. Os cursos de especialização deverão ser registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de

Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da [Resolução CNE/CES nº 2, de 2014](#), que instituiu o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

Para cada curso de especialização será previsto um Projeto de Curso (PC), constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes:

- I. matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;
- II. composição do corpo docente, devidamente qualificado;
- III. processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

Quando o curso de especialização tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.

Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

- IV. ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º da [Resolução MEC/CNE/SE nº 1/2018](#);

- V. identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

- VI. elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

Os certificados de conclusão de curso de especialização devem ser obrigatoriamente registrados pelas instituições devidamente credenciadas e que efetivamente ministraram o curso. Aqueles ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado, e terão validade nacional.

O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

As instituições que mantêm cursos regulares em programas de *stricto sensu* poderão converter em certificado de especialização os créditos de disciplinas cursadas, quando demandadas pelos estudantes que não concluírem dissertação de mestrado ou tese de doutorado, desde que tal previsão conste do regulamento dos respectivos programas institucionais e que sejam observadas as exigências da [Resolução MEC/CNE/SE nº 1/2018](#) para a certificação.

As Diretrizes e Normas definidas pela [Resolução MEC/CNE/SE nº 1/2018](#) exclui:

- I. os programas de residência médica ou congêneres, em qualquer área profissional da saúde;
- II. os cursos de pós-graduação denominados cursos de aperfeiçoamento, extensão e outros.

4.4. Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso na Modalidade EaD

A autorização para oferta de cursos superiores na modalidade EaD será viabilizada através de ato próprio da UFES, exceto para os cursos referidos no art. 41, do [Decreto nº 9.235/2017](#) (Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem), na forma da legislação. A UFES deverá estabelecer, em seu PDI/PPI, a previsão detalhada de áreas, cursos e programas de educação a distância, em ampla articulação com as ofertas presenciais.

Os cursos e programas, ofertados na modalidade EaD, serão avaliados nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento. Os pedidos da UFES devem tramitar perante os órgãos próprios do MEC. Os cursos superiores, na modalidade EaD, ainda que análogos aos cursos superiores presenciais ofertados pela UFES, serão submetidos a processos distintos de reconhecimento e renovação de reconhecimento.

Os pedidos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade EaD deverão cumprir os requisitos pertinentes aos demais cursos

superiores, informando, em formulário eletrônico do sistema e-MEC, o projeto pedagógico, os professores, os tutores, os gestores e outras exigências legais para o ato regulatório.

Nos pedidos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, na modalidade EaD, deverão constar, além dos requisitos pertinentes aos demais cursos superiores, as formas de interatividade, a apropriação e o uso das tecnologias de informação e comunicação e multimídias fundamentais ao desenvolvimento pedagógico do curso. O processo será conduzido pelo MEC, através de instrumento avaliativo próprio para essa finalidade desenvolvido pelos órgãos INEP, CONAES e CNE.

4.5. Avaliação e Regulação da Educação a Distância

A modalidade EaD é indissociável do desenvolvimento institucional e deve, em conformidade com a legislação vigente, ser prevista, planejada e integrada ao projeto institucional da IES, bem como considerada nos processos de credenciamento e credenciamento institucional, compondo as dimensões e índices de desempenho da IES, além de estar sujeita à avaliação institucional externa para esse fim.

O disposto no parágrafo anterior abrange tanto as atividades na sede quanto os projetos de criação de polos de EaD e, conseqüentemente, as atividades neles realizadas. Nesse sentido, os polos de EaD serão avaliados no âmbito do credenciamento e credenciamento institucional.

Para todos os efeitos, a expansão de cursos e polos EaD deverá estar subordinada e obedecer aos termos específicos e gerais do PDI da IES, em consonância com a legislação vigente e com o disposto na [Resolução MEC/CNE/CES nº 1/2016](#), sendo que as instituições que gozem de autonomia (UFES, por exemplo) estão dispensadas de solicitar autorização do MEC para criação de cursos, exceto aqueles referidos no art. 41, do [Decreto nº 9.235/2017](#), na forma da legislação (Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem).

O credenciamento institucional deverá abranger todas as atividades, programas e ações da IES, inclusive os relacionados à modalidade EaD. O Ministério da Educação organiza o processo avaliativo e regulatório das etapas de credenciamento e credenciamento, de modo que se preserve a unidade do projeto institucional da IES, na forma da [Resolução MEC/CNE/CES nº 1/2016](#).

As instituições credenciadas, com projetos institucionais que integrem a modalidade EaD, bem como o credenciamento de instituições, com projetos institucionais que contenham essa modalidade, deverão alcançar, no mínimo, conceito igual ou superior a 3 (três) em todas as dimensões avaliadas, atingindo, conseqüentemente, no mínimo, o conceito CI 3.

4.6. Sede e Polos de Educação a Distância

A sede da IES é o locus da política institucional, responde acadêmica e financeiramente pela organização do conjunto de ações e atividades da gestão político-pedagógica e administrativa de programas e cursos, na modalidade a distância.

O INEP, por ocasião da realização da avaliação *in loco*, discrimina a avaliação da sede, bem como dos polos de apoio presencial.

O polo de educação a distância é a unidade descentralizada da instituição de educação superior, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância. Os polos de educação a distância deverão manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos dos cursos ou de desenvolvimento da instituição de ensino. São vedadas a oferta de cursos superiores presenciais em instalações de polo de educação a distância e a oferta de cursos de educação a distância em locais que não estejam previstos na legislação.

Os polos de EaD, observado o PPC dos cursos que ofertam, podem ter organização própria e diferenciada, de acordo com suas especificidades, desde que definida e justificada nos documentos institucionais e acadêmicos, de forma que se considere as condições regionais de infraestrutura em informação e conhecimento (IC) expressos em ambiente virtual multimídia interativo, com efetivo acompanhamento pedagógico.

A distinção entre polos, de que trata o parágrafo anterior, será especialmente considerada a partir dos modelos tecnológicos e digitais adotados pela IES, destinados ao aprendizado e descritos no PDI e PPI, compreendendo níveis diferenciados de atividades, virtual ou eletrônica, aplicados aos processos de ensino e aprendizagem, tipificação e natureza do acervo da biblioteca e dos equipamentos dos laboratórios, conteúdo pedagógico, materiais didático e de apoio e interatividade entre professores, tutores e discentes.

Os polos de EaD poderão abrigar atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o PDI e PPI de cada IES, com os programas e agendas institucionais de pesquisa e extensão e com o PPC de cada curso.

Ressalvadas as peculiaridades do Sistema UAB, instituído pelo [Decreto nº 5.800/2006](#), a educação a distância poderá ser ofertada em regime de colaboração nas seguintes hipóteses:

- I. em regime de parceria entre IES credenciada para EaD e outras pessoas jurídicas, preferencialmente em instalações de IES;
- II. em regime de compartilhamento de polos de EaD por duas ou mais IES credenciadas para EaD.

Em quaisquer dos regimes citados anteriormente, a IES credenciada para EaD é responsável pelos cursos por ela ministrados. É vedada à pessoa jurídica parceira, inclusive IES não credenciadas para EaD, a prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria. Devem ser resguardados os respectivos papéis funcionais de cada parceria, sendo obrigação da IES credenciada a responsabilidade contratual do docente, do tutor, bem como a responsabilidade pelo material didático e pela expedição das titulações conferidas.

A colaboração deverá ser formalizada em documento próprio, que será submetido ao processo de avaliação e regulação do Ministério da Educação (MEC), devendo, ainda, estabelecer as obrigações das entidades parceiras (IES), atendendo ao disposto no PDI e PPI de cada IES credenciada para a modalidade de educação a distância.

São vedados convênios, parcerias ou qualquer outro mecanismo congênere firmado entre IES credenciada para a modalidade EaD e IES não credenciada para a oferta de cursos regulares nesta modalidade, para fins exclusivos de certificação.

4.6.1. Polos de Educação a Distância – Infraestrutura e Outros Aspectos

O polo EaD deverá apresentar identificação inequívoca da IES responsável pela oferta dos cursos, manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada ao projeto pedagógico dos cursos a ele vinculados, ao quantitativo de estudantes matriculados e à legislação específica, para a realização das atividades presenciais, especialmente:

- I. salas de aula ou auditório;
- II. laboratório de informática;
- III. laboratórios específicos presenciais ou virtuais;
- IV. sala de tutoria;
- V. ambiente para apoio técnico-administrativo;
- VI. acervo físico ou digital de bibliografias básica e complementar;
- VII. recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação -TIC; e

VIII. organização dos conteúdos digitais.

As IES credenciadas para a oferta de cursos superiores a distância poderão criar polos EaD por ato próprio, conforme definido na [Portaria Normativa MEC/GM nº 11/2017](#). Entretanto, a criação de polos pelas IES públicas integrantes do sistema de ensino federal fica condicionada a prévio acordo com os respectivos órgãos mantenedores, de modo a garantir a sustentabilidade e continuidade da oferta, cujos quantitativos devem constar no PDI da instituição. É vedada a criação de polo EaD por IES com Conceito Institucional insatisfatório.

A IES deverá informar, no Sistema e-MEC, seus polos de EaD criados, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da expedição do ato próprio, mantendo atualizados os dados de pessoal, infraestrutura física e tecnológica, e documentação que comprove disponibilidade dos imóveis e eventuais contratos de parceria. Quando da informação de polo de EaD pela IES, o Sistema e-MEC gerará seu respectivo código de identificação, que será utilizado em funcionalidades do Cadastro e-MEC e em processos regulatórios.

A IES deverá manter atualizada, no Cadastro e-MEC, a vinculação de cursos de EaD a polos e a distribuição de vagas, em conformidade com as disposições definidas em editais de processos seletivos e registros acadêmicos. Os polos de EaD sem vínculo a curso ativo receberão sinalização que retrate essa condição. O remanejamento de vagas de um curso de EaD entre polos é de competência da IES credenciada e deve ser processado como atualização cadastral.

A alteração de endereço de polo de EaD se processará como substituição de polo, ocasionando a baixa do código original, a geração de um novo código, restrito ao município de funcionamento, e a transferência dos cursos de EaD do primeiro para o segundo código.

A extinção de polo de EaD poderá ser realizada:

- I. pela IES, para fins de desativação voluntária; ou
- II. pela SERES, para fins de desativação decorrente de decisão proferida em processos de regulação, supervisão ou monitoramento.

Nos casos de desativação voluntária de polo de EaD, a IES deverá anexar no Sistema e-MEC declaração assinada pelo representante legal da mantenedora, com firma reconhecida, em que ateste a inexistência de pendências acadêmicas, ausência de vínculo de estudantes ativos, a expedição de todos os diplomas e certificados aos concluintes, organização e responsabilização pelo acervo acadêmico, relativos à oferta de cursos desde a criação do polo.

A extinção de polo de EaD instalado em endereço pertencente à IES para fins administrativos ou de oferta de cursos presenciais, ocasionará a retirada de sinalização de polo no código, mantendo-o ativo.

A oferta de cursos superiores a distância admitirá regime de parceria entre a IES credenciada para educação a distância e outras pessoas jurídicas, preferencialmente em instalações da instituição de ensino, exclusivamente para fins de

funcionamento de polo de EaD, respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes.

A parceria de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada em documento próprio, o qual conterá as obrigações da entidade parceira e estabelecerá a responsabilidade exclusiva da IES credenciada para educação a distância ofertante do curso quanto a:

- I. prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;
- II. corpo docente;
- III. tutores;
- IV. material didático; e
- V. expedição das titulações conferidas.

As atividades presenciais dos cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância poderão ser realizadas em locais distintos da sede ou dos polos de EaD. São considerados ambientes profissionais: empresas públicas ou privadas, indústrias, estabelecimentos comerciais ou de serviços, agências públicas e organismos governamentais, destinados a integrarem os processos formativos de cursos superiores a distância, como a realização de atividades presenciais ou estágios supervisionados, com justificada relevância descrita no PPC.

A utilização de um ambiente profissional como forma de organização de atividades presenciais ou estágio supervisionado de cursos a distância depende de parceria formalizada em documento próprio, o qual conterá as obrigações da entidade parceira e estabelecerá as responsabilidades exclusivas da IES credenciada para educação a distância referentes ao objeto da parceria, a ser inserido no Cadastro e-MEC, no campo de comprovantes do endereço sede ou dos polos de EaD com os quais esteja articulado.

4.6.2. Polos UAB

O Polo UAB é uma estrutura acadêmica de apoio pedagógico, tecnológico e administrativo para as atividades de ensino e aprendizagem dos cursos e programas de Educação a Distância - EaD, de responsabilidade das Instituições de Ensino Superior - IES. Os polos UAB devem ser instalados, preferencialmente, em municípios de porte médio, que apresentem um total de habitantes entre 20 e 50 mil e que não possuam instalações acadêmicas públicas de nível superior.

Os polos UAB podem ser tipificados como:

- I. Polo Efetivo - quando a entidade mantenedora, responsável pela infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, for o governo estadual ou municipal.
- II. Polo Associado - quando a entidade mantenedora for uma IES integrante do sistema UAB. O Polo UAB associado geralmente localiza-se em um campus de uma IES.

Para implantar ou manter um Polo UAB, a instituição interessada deverá dispor de espaços com mobiliário correspondente às suas finalidades, além de condições adequadas de conforto ambiental, iluminação, acústica e ventilação. Ressalta-se que os espaços disponíveis no polo UAB devem garantir o pleno desenvolvimento das atividades previstas, em regime de compartilhamento por todas as IES nele atuantes.

A infraestrutura necessária é a seguinte:

I. Espaços gerais do Polo UAB

- a. Sala para coordenação do Polo UAB (obrigatório);
- b. Sala para secretaria do Polo UAB (obrigatório);
- c. Sala de reunião (opcional);
- d. Banheiros (ao menos um feminino e outro masculino) com acessibilidade, conforme o que determina a [Lei nº 10.098/2000](#).

II. Espaços de apoio do Polo UAB (obrigatório)

- a. Laboratório de informática com instalações elétricas adequadas (rede estabilizada);
- b. Biblioteca física, com espaço para estudos.

III. Espaços acadêmicos

- a. Sala multiuso - para realização de aula(s), tutoria, prova(s), vídeo/webconferência(s) etc.;
- b. Laboratório pedagógico (quando couber).

Os espaços acadêmicos podem estar situados em outros locais, a partir de convênios com outras instituições, porém, há a obrigatoriedade de pelo menos uma sala de aula/multiuso nas instalações do polo. Todos os espaços obrigatórios devem estar localizados no endereço sede do polo, podendo os demais espaços estarem em locais distintos, desde que exista Termo de Cessão de Uso, assinado pelo proprietário do espaço, indicando os dias e horários de uso prioritário pelo polo UAB.

Tratando-se de um polo associado, é admitida utilização compartilhada da secretaria acadêmica, biblioteca e demais ambientes, com exceção da sala da coordenação do polo, ambiente obrigatório e exclusivo.

Um Polo UAB deve ter uma infraestrutura tecnológica composta, basicamente, por:

- I. Computadores em número adequado para atender o quantitativo que alunos(as) que se pretende atender no Polo;
- II. Conexão à internet em banda larga (recomenda-se acesso mínimo de 2Mb) para todos os ambientes do Polo;

III. Ferramentas pedagógicas tais como data-show; lousa, podendo ser digital; equipamentos para conferência web ou videoconferência.

Composição da equipe do Polo UAB:

- I. Coordenador de Polo (seleção ou indicação do mantenedor do polo);
- II. Assistente à Docência (de acordo com a quantidade de alunos no polo e indicação das IES ofertantes de curso no polo);
- III. Secretária (o) ou Apoio Administrativo;
- IV. Técnico (s) de informática;
- V. Bibliotecário ou auxiliar de biblioteca;
- VI. Técnico (s) para laboratórios pedagógicos, desde que exista laboratório de biologia (biologia), química (química), física (física), ateliê de artes (artes), ou quadra poliesportiva (educação física);
- VII. Pessoal de segurança, opcional no caso de existirem equipamentos e segurança;
- VIII. Pessoal de manutenção e limpeza.

Para polos UAB associados não se faz necessária comprovação dos recursos humanos destinados ao polo, porém, faz-se necessário atendimento às orientações da CAPES quanto à indicação do Coordenador do Polo, pessoa que deverá ter dedicação exclusiva ao polo.

Somente podem utilizar da infraestrutura do polo, desde que não atrapalhem as atividades da UAB, entidades públicas, com prévia comunicação à DED/CAPES mediante o e-mail uabpolos@capes.gov.br, respeitando a prioridade para a UAB. É estritamente vedada a utilização ou compartilhamento dos espaços e equipamentos do polo com entidades privadas ou com fins lucrativos.

4.6.2.1. Admissibilidade de Novos, Integração/Permanência, Visitas e Desligamento de Polos UAB

No âmbito do Sistema - UAB, o Polo é um ambiente físico que figura como um sítio estratégico de apoio aos discentes para o adequado desenvolvimento de suas atividades acadêmicas dispendo de apoio pedagógico, tecnológico e administrativo às atividades de ensino e aprendizagem dos cursos e programas de Educação a Distância - EaD de responsabilidade das Instituições de Ensino Superior - IES formadoras.

Mantenedor de polo UAB é toda e qualquer entidade pública cadastrada como tal nos sistemas eletrônicos da CAPES, assinante de Acordo de Cooperação Técnica específico junto à CAPES e, por consequência, responsável pela infraestrutura física, tecnológica, documental e de recursos humanos do polo.

O polo UAB é tipificado como efetivo se o mantenedor for um ente federativo (governo estadual ou municipal) ou associado se o mantenedor for uma IES integrante do Sistema UAB. Sendo que:

- I. Polos mantidos por IES que se encontrem em estruturas que não se caracterizam formalmente como um campus da IES deverão observar as regras que competem aos polos UAB efetivos.
- II. Polos associados devem estar abertos ao recebimento de ofertas de cursos de outras IES, não somente da IES mantenedora.

4.6.2.1.1. Admissibilidade de Novos Polos UAB

A solicitação de admissão de novos polos deverá respeitar o cronograma anual da DED/CAPES:

- I. Solicitações recebidas na DED/CAPES entre 01 de janeiro e 30 de junho terão o resultado da análise de admissibilidade e eventual visita de monitoramento agendada entre 15 de julho e 15 de dezembro seguintes;
- II. As solicitações recebidas na DED/CAPES entre 01 de julho e 31 de dezembro terão o resultado da análise de admissibilidade e eventual visita de monitoramento agendada entre 15 de janeiro e 30 de junho seguintes.

Compete à entidade candidata a mantenedora o envio à CAPES da seguinte documentação:

- I. [Ofício solicitando a abertura de um polo UAB](#) e explicitando a necessidade de um polo no município em questão; (\\arq-sead4\Diretoria Administrativa\Polos)
- II. Demonstrativo de interesse de pelo menos uma IES integrante do Sistema UAB em ofertar curso(s) no candidato a polo;
- III. [Termo de Compromisso e Responsabilidade](#) preenchido e assinado
- IV. [Formulário de Dados Cadastrais do Mantenedor](#) preenchido
- V. Fotos do local proposto para sediar o polo UAB.

A CAPES realizará as análises de admissibilidade do candidato a polo, tomando por base os seguintes critérios:

- I. População estimada do município, preferencialmente acima de 20 mil habitantes;
- II. Priorização para municípios cujo resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB for abaixo da meta;
- III. Na existência de um polo UAB no município, somente será considerada a candidatura de outro polo se a população da região for superior a 500 mil habitantes;
- IV. Eventual histórico ruim de manutenção de polos preexistentes; e

V. A distância aos polos mais próximos, sendo prioritários municípios de até 30 mil habitantes distantes a pelo menos 50 km do polo existente, e municípios de 30 mil habitantes ou mais, a mais de 30 km de polos já existentes, não se aplicando às regiões metropolitanas.

Havendo interesse na implantação de polos próximos ou no mesmo município, será facultada a negociação entre as partes a fim de se definir quem será o futuro mantenedor. Persistindo desacordo, terão prioridade os polos UAB preexistentes. Polos UAB efetivos têm prioridade em relação aos polos UAB associados ou conveniados.

A proposição de um novo polo em município que já teve polo desligado somente poderá ocorrer a partir de 6 meses após o desligamento do polo anterior, preferencialmente por mantenedor distinto. Polos ainda em atividade poderão, a critério da CAPES, receber tratamento distinto, de forma a não prejudicar os discentes.

4.6.2.1.2. Integração e Permanência dos Polos UAB

Os Polos Efetivos considerados admissíveis integrarão provisoriamente o Sistema UAB até o resultado de visita de monitoramento pela CAPES. Os Polos Associados considerados admissíveis integrarão provisoriamente o Sistema UAB até a concretização da oferta de curso(s) por IES partícipe do Sistema.

Candidatos a polos que, a partir de visita de monitoramento inicial, sejam considerados “NA - Não Aptos”, automaticamente terão sua admissibilidade cancelada. Polos considerados “AP - Apto com Pendências” receberão prazo para adequação e comprovação da solução das fragilidades.

Compete ao mantenedor, a qualquer tempo, a responsabilidade pela adequação física, documental, tecnológica e de recursos humanos do polo. Somente polos considerados “AA - Aptos” em visita de monitoramento podem receber oferta de cursos.

4.6.2.1.3. Visitas de Monitoramento

Somente polos considerados admissíveis poderão receber visita *in loco* de consultor da CAPES. Polos associados, situados dentro da estrutura do campus principal ou avançado, dispensarão visita inicial *in loco*.

Caberá à CAPES, de acordo com seu cronograma de ações, agendar a data de visitas de monitoramento tanto aos candidatos a polos quanto aos já integrantes do Sistema. A entidade mantenedora do polo será notificada com pelo menos 15 dias de antecedência quanto a eventual visita de monitoramento *in loco*.

Visitas via webconferência ou mecanismos digitais poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem aviso prévio, assim como visitas *in loco* provenientes de denúncias ou suspeições. Visitas via webconferência ou mecanismos digitais adotarão procedimentos próprios e recorrência bienal.

4.6.2.1.4. Desligamento de Polos UAB

Polos “AP - Apto com Pendências” ou “NA - Não Aptos” que não comprovarem a solução de suas fragilidades dentro dos prazos especificados pela CAPES serão desligados ou entrarão em processo de desligamento, sendo desligados após o término do(s) curso(s) em atividade. Em caso de desligamento de polos, competirá

à(s) IES ofertante(s) de curso(s) no polo, resolver(em) quanto a eventual remanejamento de discentes para outro(s) polo(s).

Mantenedores de polos associados que dificultarem ou rejeitarem a oferta de cursos por outra IES em seus polos terão, a critério da CAPES, aquele ou todos seus polos associados desligados do Sistema UAB.

4.6.2.2. Apoio Financeiro aos Polos UAB

O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB que oferecem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica, passou a ser regido por dispositivos inseridos no art. 14 da [Lei nº 12.695/2012](#), que altera o art. 22 da [Lei nº 11.947/2009](#), da seguinte forma:

VI. A assistência financeira a ser concedida aos polos presenciais da UAB que oferecem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados na UAB, de acordo com dados do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação e com dados coletados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES, observado o disposto nos art. 24 e 25, da [Lei nº 11.947/2009](#).

As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE, a serem apresentadas nos prazos e constituídas dos documentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE deverão ser feitas:

- I. Pelas unidades executoras próprias dos polos presenciais do sistema UAB aos Municípios e às Secretarias de Educação a que estejam vinculados, que se encarregará da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu conselho deliberativo;
- II. As prestações de contas dos recursos transferidos para atendimento dos polos presenciais do sistema UAB que não possuem unidades executoras próprias deverão ser feitas ao FNDE, pelos Municípios.

O FNDE suspenderá o repasse dos recursos do PDDE nas seguintes hipóteses:

- I. omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;
- II. rejeição da prestação de contas;
- III. utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

Em caso de omissão no encaminhamento das prestações de contas, o FNDE suspenderá o repasse dos recursos a todos os polos presenciais do sistema UAB da rede de ensino do respectivo ente federado.

4.7. Criação, Organização, Oferta e Desenvolvimento de Cursos a Distância

Em 2001, a UFES se credenciou junto ao Ministério da Educação – MEC para a oferta de cursos superiores na modalidade de EaD e fez sua adesão ao Sistema UAB, em 08/06/2006. O credenciamento considera, para fins de avaliação, de regulação e de supervisão de que trata a [Lei nº 10.861/2004](#), a sede da instituição de ensino acrescida dos endereços dos polos de educação a distância, quando previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico de Curso. A oferta de cursos de graduação é condição indispensável para a manutenção das prerrogativas do credenciamento.

As instituições de ensino credenciadas para a oferta de educação superior na modalidade a distância que detenham a prerrogativa de autonomia dos sistemas de ensino federal independem de autorização para funcionamento de curso superior na modalidade a distância (a UFES é uma delas). Entretanto, deverão informar ao Ministério da Educação quando da oferta de curso superior na modalidade a distância, no prazo de sessenta dias, contado da data de criação do curso, para fins de supervisão, de avaliação e de posterior reconhecimento, nos termos da legislação específica.

Assim, a criação de cursos superiores a distância é condicionada à emissão de ato próprio da UFES, por ser detentora da prerrogativa de autonomia, respeitado o disposto no art. 41 do [Decreto nº 9.235/2017](#).

A organização e o desenvolvimento de cursos superiores a distância devem observar as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN expedidas pelo Conselho Nacional de

Educação – CNE e a legislação em vigor. As formas de cooperação institucional entre as modalidades presencial e a distância deverão estar previstas no PDI e no PPC.

As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas no PDI e PPC, serão realizadas na sede da IES, nos polos EaD ou em ambiente profissional, conforme definido pelas DCN.

A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia (a UFES é uma delas), fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação *in loco* no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

A avaliação *in loco*, de que trata o parágrafo anterior, será realizada por comissão de avaliações do INEP, com a participação de especialistas em educação a distância, em conformidade com a [Lei nº 10.861, de 2004](#), que estabelece o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e utilização de instrumentos de avaliação adequados, de maneira que os cursos sejam acompanhados pelo MEC, com a finalidade de garantir os parâmetros de qualidade e pleno atendimento dos estudantes.

Os processos de credenciamento e reconhecimentos institucionais, de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância serão submetidos à avaliação *in loco* na sede da instituição de ensino, com o objetivo de verificar a existência e a adequação de metodologia, de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal que possibilitem a realização

das atividades previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico de Curso.

A oferta de cursos superiores na modalidade a distância também admitirá regime de parceria entre a instituição de ensino credenciadas para educação a distância e outras pessoas jurídicas, preferencialmente em instalações da instituição de ensino, exclusivamente para fins de funcionamento de polo de educação a distância, na forma a ser estabelecida em regulamento e respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes. A parceria precisa ser formalizada em documento próprio, o qual conterà as obrigações das entidades parceiras e estabelecerá a responsabilidade exclusiva da instituição de ensino credenciada para educação a distância ofertante do curso quanto a:

- I. prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;
- II. corpo docente;
- III. tutores;
- IV. material didático; e
- V. expedição das titulações conferidas.

Deverá ser dada ampla divulgação aos documentos de formalização de parcerias, os quais deverão ser elaborados em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da IES. Também, deverão ser mantidas atualizadas junto ao MEC as informações sobre os polos, a celebração e o encerramento de parcerias a fim

de garantir o atendimento aos critérios de qualidade e assegurar os direitos dos estudantes matriculados.

Os órgãos competentes dos sistemas de ensino poderão, motivadamente, realizar ações de monitoramento, de avaliação e de supervisão de cursos, polos ou instituições de ensino, observada a legislação em vigor e respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.8. Material Didático, Avaliação e Acompanhamento da Aprendizagem

As instituições de educação superior que atuam na modalidade EaD, respeitando a legislação em vigor e as Diretrizes e Normas Nacionais definidas pela [Resolução MEC/CNE/CES nº 1/2016](#), respondem pela organização acadêmica, execução e gestão de seus cursos; pela definição dos currículos, metodologias e elaboração de material didático; pela orientação acadêmica dos processos pedagógicos; pelos sistemas de acompanhamento e da avaliação da aprendizagem, assim como pela formação e gestão dos profissionais da educação (professor, gestor e tutor), técnicos, em sua sede e polos de EaD.

As tecnologias, as metodologias e os recursos educacionais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, inclusive materiais didáticos, bem como os sistemas de acompanhamento e avaliação de aprendizagem, são elementos constitutivos dos cursos superiores na modalidade EaD, sendo obrigatória sua

previsão e detalhamento nos documentos institucionais e acadêmicos, respeitadas as condições materiais instaladas na sede e no(s) polo(s) de EaD.

Cabe à IES credenciada assegurar a todos os estudantes matriculados, corpo docente, tutor e gestor, o acesso às tecnologias e aos recursos educacionais do curso, respeitadas as condições de acessibilidade definidas na legislação pertinente. Os sistemas de acompanhamento e avaliação da aprendizagem devem ser contínuos e efetivos, visando a propiciar, a partir da garantia de condições adequadas, o desenvolvimento e a autonomia do estudante no processo de ensino e aprendizagem.

Respeitados os respectivos projetos institucionais e pedagógicos, as tecnologias, as metodologias e os recursos educacionais para a educação a distância devem favorecer a integração de diferentes mídias, suportes e linguagens, bem como a interação entre múltiplos atores em sua concepção, produção e disseminação. A definição do uso das tecnologias pretendidas e adotadas pela IES (internet, rádio, transmissões via satélite, entre outros) deve estar em consonância com a realidade da sede e do(s) polo(s) de EaD.

Em atendimento à Dimensão 3 (três) do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), tanto a sede como o(s) polo(s) devem demonstrar responsabilidade social e comprometimento com o desenvolvimento regional e com o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais na oferta de ensino, pesquisa e extensão.

4.9. Profissionais da Educação que atuam na Modalidade EaD

Os profissionais da educação para atuarem na EaD devem ter formação condizente com a legislação em vigor e preparação específica para atuar nessa modalidade educacional. Entende-se como corpo docente da instituição, na modalidade EaD, todo profissional, a ela vinculado, que atue como: autor de materiais didáticos, coordenador de curso, professor responsável por disciplina, e outras funções que envolvam o conhecimento de conteúdo, avaliação, estratégias didáticas, organização metodológica, interação e mediação pedagógica, junto aos estudantes, descritas no PDI, PPI e PPC.

A política de pessoal de cada IES definirá os elementos descritivos dos quadros profissionais que possui, no que concerne à caracterização, limites de atuação, regime de trabalho, atribuições, carga horária, salário, consolidado em plano de carreira homologado, entre outros, necessários ao desenvolvimento acadêmico na modalidade EaD, de acordo com a legislação em vigor, respeitadas as prerrogativas de autonomia universitária e ressalvadas as peculiaridades do Sistema UAB, instituído pelo [Decreto nº 5.800/2006](#).

4.9.1. Atribuições/Atividades dos Mediadores de EAD – Sistema UAB

As atribuições/atividades dos principais mediadores (bolsistas) do Sistema UAB foram regulamentadas através das seguintes instruções normativas: [Portaria CAPES/GAB -nº 309/2024](#); [Portaria MEC/CAPES nº 101/2018](#); e o [Manual de Atribuições do Bolsista UAB](#).

4.9.1.1. Coordenador Geral

- I. Coordenar as atividades dos cursos ofertados pela Instituição de Ensino, no âmbito do Sistema UAB;
- II. Realizar reuniões periódicas com os coordenadores dos cursos, tendo em vista a gestão de todas as atividades acadêmico-operacionais;
- III. Receber e avaliar os relatórios de desenvolvimento dos cursos elaborados pelos coordenadores de cursos e coordenadores de polo;
- IV. Participar de grupos de trabalho no âmbito da IPES para o desenvolvimento de metodologias de ensino aprendizagem e desenvolvimento de materiais didáticos;
- V. Participar de grupos de trabalho instituídos pela UAB, visando o aprimoramento e adequação do Sistema;

VI. Encaminhar relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação das atividades dos cursos à UAB/DED/CAPES, ou quando for solicitado;

VII. Realizar [cadastramento](#) e controle de bolsistas;

VIII. Encaminhar as [fichas de cadastro de bolsistas](#), mediante ofício;

IX. Encaminhar o [Termo de Compromisso do Bolsista](#), devidamente assinado, à UAB/DED/CAPES;

X. Encaminhar relatório de bolsistas para pagamento, mediante ofício;

XI. Fazer a certificação dos lotes de pagamento de bolsas;

XII. Acompanhar a aplicação financeira dos recursos liberados para o desenvolvimento e oferta dos cursos;

XIII. Fazer a prestação de contas dos recursos liberados pelo MEC.

4.9.1.2. Coordenador-Adjunto

I. Auxiliar o Coordenador UAB em todas suas atribuições;

II. Participar de grupos de trabalho instituído pela UAB, visando o aprimoramento e adequação do Sistema;

- III. Participar de grupos de trabalho no âmbito da IPES para o desenvolvimento de metodologias de ensino aprendizagem e desenvolvimento de materiais didáticos;
- IV. Manter arquivo com as informações relativas aos cursos desenvolvidos na IPES no âmbito do Programa UAB;
- V. Verificar “*in loco*” o bom andamento dos cursos;
- VI. Verificar “*in loco*” a adequação da infraestrutura dos pólos aos objetivos dos cursos, enviando relatórios periódicos a DED/CAPES;
- VII. Realizar, em conjunto com os coordenadores de cursos, o planejamento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no programa;
- VIII. Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso.

4.9.1.3. Coordenador de Curso

- I. Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;
- II. Participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na Instituição de Ensino;
- III. Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e sistema de avaliação do aluno;

- IV. Realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;
- V. Elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação do aluno;
- VI. Participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação;
- VII. Realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com o coordenador UAB;
- VIII. Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;
- IX. Verificar “*in loco*” o bom andamento dos cursos;
- X. Acompanhar e supervisionar as atividades: dos tutores, dos professores, do coordenador de tutoria e dos coordenadores de polo;
- XI. Informar para o Coordenador UAB a relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento;
- XII. Auxiliar o Coordenador UAB na elaboração da planilha financeira do curso.

4.9.1.4. Coordenador de Tutoria

- I. Participar das atividades de capacitação e atualização;

II. Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento processos seletivos de tutores, em conjunto com o coordenador de curso;

III. Acompanhar as atividades acadêmicas do curso;

IV. Verificar “*in loco*” o bom andamento dos cursos;

V. Informar para o coordenador do curso qual a relação mensal de tutores aptos e inaptos para recebimento de bolsas;

VI. Acompanhar o planejamento e desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos tutores envolvidos no programa;

VII. Acompanhar e supervisionar as atividades dos tutores;

VIII. Encaminhar à coordenação do curso relatório semestral de desempenho da tutoria.

IX. 4.9.1.5. Professor Formador

I. Desenvolver as atividades docentes na capacitação de coordenadores, professores e tutores mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de capacitação;

II. Participar das atividades de docência das disciplinas curriculares do curso;

III. Participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia na modalidade a distância;

IV. Participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na Instituição de Ensino;

V. Coordenar as atividades acadêmicas dos tutores atuantes em disciplinas ou conteúdos sob sua coordenação;

VI. Desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de curso;

VII. Apresentar ao coordenador de curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina;

VIII. Desenvolver, em colaboração com o coordenador de curso, a metodologia de avaliação do aluno;

IX. Desenvolver pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas nos cursos na modalidade a distância;

X. Elaborar relatórios semestrais sobre as atividades de ensino no âmbito de suas atribuições, para encaminhamento à DED/CAPES/ MEC, ou quando solicitado.

4.9.1.6. Tutor

I. Mediar a comunicação de conteúdos entre o professor e o cursistas;

- II. Acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma do curso;
- III. Apoiar o professor da disciplina no desenvolvimento das atividades docentes;
- IV. Estabelecer contato permanente com os alunos e mediar as atividades discentes;
- V. Colaborar com a coordenação do curso na avaliação dos estudantes;
- VI. Participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela Instituição de Ensino;
- VII. Elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos alunos e encaminhar à coordenação de tutoria;
- VIII. Participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação do professor responsável;
- IX. Manter regularidade de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e dar retorno às solicitações dos cursistas no prazo máximo de 24 horas;
- X. Apoiar operacionalmente a coordenação do curso nas atividades presenciais nos polos, em especial na aplicação de avaliações.

4.9.1.7. Professor Conteudista

- I. Participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na Instituição de Ensino;
- II. Participar de grupo de trabalho com foco na produção de materiais didáticos para a modalidade a distância;
- III. Elaborar e entregar os conteúdos dos módulos desenvolvidos ao longo do curso no prazo determinado;
- IV. Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia utilizadas para linguagem da modalidade a distância;
- V. Revisar, quando for o caso, os elementos de conteúdo do material didático;
- VI. Adequar e disponibilizar, para o coordenador de curso, o material didático nas diversas mídias.

4.9.1.8. Coordenador de Polo

O Coordenador do polo é o profissional graduado que atua apoiado pelo Assistente à Docência, caso existente, com o objetivo de administrar, zelar pela infraestrutura física do polo e dar suporte nas atividades de ensino, no acolhimento, manutenção dos alunos, redução da evasão, assim como assegura o bom funcionamento do polo e mantém diálogo com o mantenedor, Instituições Públicas de

Ensino Superior - IPES e DED/CAPES, com o intuito de dar continuidade às atividades do Polo e ao Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município onde atua.

O Coordenador do Polo possui atividades típicas de gestão/administração, desenvolve suas atividades no polo de educação à distância no município para o qual foi selecionado ou indicado e que se encontra vinculado ao Sistema UAB. Suas obrigações e a vigência das bolsas são restritas ao período de execução dos cursos ou programas aprovados a partir dos editais da Universidade Aberta do Brasil.

O Coordenador do Polo pode ser “Não Bolsista”, quando não receber bolsa, ou “Bolsista”, quando tiver direito ao recebimento de bolsa do programa conforme a [Portaria CAPES/GAB nº 309/2024](#). Quando o polo for associado (cujo mantenedor é uma Instituição de Ensino Superior), os critérios e documentação se aplicam nos mesmos moldes de polos municipais/estaduais.

O Coordenador de Polo tem como atribuições:

- I. Apoiar as ações gerenciais da Capes e as acadêmicas das IPES;
- II. Acompanhar, executar e coordenar as atividades administrativas do polo;
- III. Articular junto às IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;
- IV. Garantir a prioridade de uso da infraestrutura do polo às atividades da UAB quando for o caso;

V. Articular-se com o mantenedor do Polo com o objetivo de prover as necessidades materiais de pessoal e de ampliação do polo;

VI. Acompanhar as atividades de ensino presenciais no que diz respeito às necessidades administrativas;

VII. Acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no polo;

VIII. Dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com o assistente à docência, os tutores e os alunos;

IX. Em parceria com o assistente à docência, atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial incluindo definição de horários e escala das sessões, coordenação, aplicação das avaliações e atividades presenciais e posterior acompanhamento.

X. Orquestrar junto às IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;

XI. Articular com os respectivos sistemas dos municípios de atuação do polo as ofertas e reofertas dos editais vigentes;

XII. Planejar, em conjunto com as IPES, a edição e reedição de cursos;

XIII. Realizar eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade;

XIV. Conhecer a estrutura de funcionamento do polo e das IPES atuantes no mesmo;

XV. Participar das atividades de capacitação e atualização conforme a competência de cada ator;

XVI. Elaborar e encaminhar à COAP/DED/CAPES e a IPES relatórios periódicos de acordo com definições da Diretoria de Educação a Distância - DED;

XVII. Relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador de curso e à Capes;

XVIII. Organizar, a partir de dados das IPES presentes no polo, calendário acadêmico e administrativo que regule as atividades nos diversos cursos;

XIX. Receber e prestar informações no que couber aos órgãos do MEC ou correspondente no caso de polos estaduais;

XX. Promover ações de permanência dos estudantes no curso visando o aproveitamento e a diminuição da evasão;

XXI. Participar e colaborar com o processo de acolhimento dos alunos nos Polos UAB;

XXII. Estabelecer contato permanente com os alunos, divulgando as ações sob sua responsabilidade no polo, buscando saber as suas dificuldades e razão de ausências, a fim de promover a sua permanência e aproveitamento no curso;

XXIII. Estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas e das atividades no polo a cada semestre;

XXIV. Articular-se com a DED/CAPES com o objetivo de realizar a gestão do polo de acordo com suas orientações.

O mantenedor do polo deverá selecionar ou indicar um candidato a coordenador para cada polo. O processo seletivo se aplica exclusivamente ao Coordenador de Polo “Bolsista”. Ao Coordenador de Polo “Não Bolsista”, aplica-se o critério de indicação pelo Mantenedor. Nos casos de processos seletivos deverão ser observadas, obrigatoriamente, todas as normas da [Portaria CAPES/GAB nº 309/2024](#). Os resultados dos processos seletivos deverão ser comunicados pela autoridade responsável oficialmente à CAPES.

4.9.1.9. Assistente à Docência

O Assistente à Docência é o profissional graduado que atua no polo de educação a distância do Sistema UAB junto ao coordenador do respectivo polo, com o objetivo de apoiar as atividades de ensino, dar suporte no acolhimento e manutenção dos alunos, assegurar o atendimento aos estudantes e auxiliar no esclarecimento de dúvidas, com o intuito de reduzir a evasão dos cursos a distância ofertados pelo Sistema UAB, dentre outras atividades essenciais para o bom andamento do curso. Ao término dos cursos ou programas aprovados a partir dos editais de fomento e/ou outros dispositivos do Sistema UAB, cessam as obrigações desse profissional, bem como o direito ao recebimento de bolsa no âmbito do Sistema UAB.

O Assistente à Docência exerce atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB e desenvolve suas atividades no polo de educação a distância do município para o qual foi selecionado.

São atribuições do Assistente à Docência:

- I. trabalhar de forma integrada e colaborativa com o coordenador de polo;
- II. apoiar as ações gerenciais da CAPES e ações acadêmicas das Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) que atuem no polo;
- III. possuir satisfatório domínio sobre os procedimentos acadêmicos das IPES que atuam no polo;
- IV. conhecer a estrutura de funcionamento do polo e das IPES que nele atuam;
- V. dialogar com alunos, tutores e coordenadores de polo para desenvolver ações que visem estimular a frequência dos alunos no polo e outras ações que possam contribuir para a redução da evasão;
- VI. conhecer e atuar conforme o calendário acadêmico das IPES e o cronograma das disciplinas semestrais, oferecidas em cada curso;
- VII. estimular a formação de grupos de aprendizagem colaborativa entre acadêmicos;

VIII. atuar, em parceria com a coordenação do polo, na organização da tutoria presencial, incluindo definição de horários, escalas de atendimento, aplicação das avaliações presenciais e posteriores acompanhamentos decorrentes do processo avaliativo;

IX. encaminhar à CAPES relatórios de acompanhamento desenvolvidos no âmbito dos cursos e programas de acordo com definições da Diretoria de Educação a Distância da CAPES(DED/CAPES);

X. auxiliar as IPES no atendimento tutorial, auxiliando os estudantes na contínua integração às Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs);

XI. encaminhar às IPES, quando necessário, dúvidas dos acadêmicos relativas às normas institucionais de cada curso;

XII. auxiliar as IPES na articulação entre os diversos atores envolvidos na oferta do curso;

XIII. participar de capacitações promovidas pelas IPES e CAPES;

XIV. acompanhar o desempenho da tutoria do curso no polo, tendo em vista seu aperfeiçoamento;

XV. ajudar os estudantes na busca de soluções para o encaminhamento de demandas acadêmicas;

XVI. estabelecer contato com os estudantes, em articulação com o tutor presencial, particularmente com aqueles que frequentam pouco o polo, buscando saber as razões da ausência;

XVII. estar presente nos encontros e avaliações presenciais em parceria com o coordenador do polo;

XVIII. contribuir com o acolhimento aos alunos no polo;

XIX. em parceria com o coordenador de polo, realizar eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade;

XX. em situações excepcionais, substituir o tutor presencial; e

XXI. participar do levantamento de demanda educacional da região em conjunto com o coordenador de polo.

Poderão se candidatar para atuar como Assistente à Docência aqueles que atenderem todos os critérios listados abaixo, mediante comprovação:

I. ser portador de diploma de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II. possuir experiência profissional em Educação a Distância;

III. ter experiência mínima de 01 (um) ano no magistério na educação básica ou superior;

IV. residir no município do polo para o qual pleiteia a vaga, ou próximo a ele; e

V. destinar, diariamente, no mínimo 1 turno de atividades pedagógicas no polo, priorizando os horários de maior fluxo de alunos.

A seleção para Assistente à Docência deverá ser elaborada e conduzida pela(s) IPES que atuam no polo de educação a distância do Sistema UAB. As instituições devem estabelecer a forma de seleção com seus respectivos setores jurídicos. Cabe à DED/CAPES, após seleção da(s) IPES, homologar o(s) candidato(s) relacionado(s) para assumirem a função de Assistente(s) à Docência. As IPES que ofertam cursos no mesmo polo poderão se reunir e indicar em comum acordo o(s) candidato(s) que atuará(ão) como Assistente(s) à Docência.

O quantitativo de Assistente à Docência está associado ao quantitativo de alunos matriculados e ativos no polo de educação à distância de vinculação. A DED/CAPES informará se o polo está habilitado para a atuação do Assistente à Docência. A verificação do quantitativo de alunos será realizada por meio de relatório do [Sistema de Informação da UAB - SisUAB](#), que é extraído semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, respeitando as seguintes regras e proporções:

I. polos com até 99 alunos matriculados ativos no Sistema não terão direito ao Assistente à Docência;

II. polos que possuem entre 100 e 499 alunos matriculados ativos no Sistema terão direito a 01 (um) Assistente à Docência;

III. polos com 500 a 999 alunos matriculados ativos no Sistema terão direito a 02 (dois) Assistentes à Docência; ou

IV. polos com 1000 ou mais alunos matriculados ativos no Sistema terão direito a 03 (três) Assistentes à Docência.

Fica restrito o local de atuação do Assistente à Docência ao polo para o qual foi selecionado, respeitando a interlocução com a(s) IPE(s). É vedada sua atuação no mesmo polo em que porventura esteja vinculado como discente do Sistema UAB. Ele deve atender os cursos e programas de todas as IPES que realizem ofertas no polo de atuação.

Para a formalização e cadastro do Assistente à Docência, as IPES devem enviar à DED/CAPES a seguinte documentação:

- I. ofício de seleção da IPES com a assinatura do coordenador UAB, geral ou adjunto;
- II. [ficha/termo compromisso do Assistente à Docência](#) preenchido com reconhecimento de firma em cartório (modelo elaborado pela DED/CAPES);
- III. currículo Lattes;
- IV. cópia do diploma de graduação;
- V. documento de comprovação de experiência no magistério da educação básica ou superior;

VI. documento de comprovação de experiência na área de Educação a Distância.

4.10. Oferta de Carga Horária na modalidade de EaD em Cursos de Graduação Presenciais

As IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso. Esta prerrogativa não se aplica aos cursos de Medicina, conforme definido na [Portaria MEC nº 2.117/2019](#).

O Projeto Pedagógico do Curso - PPC deve apresentar claramente, na matriz curricular, o percentual de carga horária a distância e indicar as metodologias a serem utilizadas, no momento do protocolo dos pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso.

A introdução de carga horária a distância em cursos presenciais está condicionada à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN dos Cursos de Graduação Superior, definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, quando houver. As atividades extracurriculares que utilizarem metodologias EaD serão consideradas para fins de cômputo do limite de 40%.

Todas as atividades presenciais pedagógicas do curso que ofertar carga horária na modalidade de EaD devem ser realizadas exclusivamente no endereço de oferta desse curso, conforme ato autorizativo. A introdução opcional de carga horária na

modalidade de EaD não desobriga a IES do cumprimento do disposto no art. 47 da [Lei nº 9.394/1996](#), em cada curso de graduação.

A oferta de carga horária a distância em cursos presenciais deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC para a realização dos objetivos pedagógicos, material didático específico bem como para a mediação de docentes, tutores e profissionais da educação com formação e qualificação em nível compatível com o previsto no PPC e no plano de ensino da disciplina. O PPC deverá detalhar a forma de integralização da carga horária das disciplinas ofertadas parcial ou integralmente a distância, e o plano de ensino da disciplina deverá descrever as atividades realizadas.

A oferta de carga horária na modalidade de EaD em cursos presenciais deve ser amplamente informada aos estudantes matriculados no curso no período letivo anterior à sua oferta e divulgada nos processos seletivos, sendo identificados, de maneira objetiva, os conteúdos, as disciplinas, as metodologias e as formas de avaliação. Para os cursos em funcionamento, a introdução de carga horária a distância deve ocorrer em período letivo posterior à alteração do PPC.

As IES devem informar no cadastro e-MEC a oferta de carga horária a distância para os cursos presenciais que venham a ser autorizados e aqueles já em funcionamento, cujo projeto pedagógico contemple a oferta de carga horária na modalidade de EaD.

Na fase de Parecer Final dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos presenciais, será analisada a possibilidade de manutenção

da oferta de carga horária a distância, até o limite de 40% da carga horária total do curso, se, além de atendidos os critérios estabelecidos pela [Portaria Normativa MEC/GM nº 20/2017](#), o curso obtiver conceito igual ou superior a três em todos os indicadores a seguir:

- I. Metodologia;
- II. Atividades de tutoria;
- III. Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA; e
- IV. Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

Nos casos em que não forem atendidos os critérios definidos acima, caberá a aplicação dos procedimentos previstos pelos arts. 52 e seguintes do [Decreto nº 9.235/2017](#).

4.11. Projeção dos Custos Financeiros de Projetos de Cursos

Um dos grandes desafios das instituições públicas brasileiras de ensino, de forma generalizada, é a captação de recursos financeiros extraorçamentários. Os convênios e os termos de cooperação técnica são os principais instrumentos que possibilitam a captação desses recursos, a partir dos projetos idealizados por seu corpo docente e por seus pesquisadores. Assim, a obtenção desses recursos ocorre por meio do financiamento externo, que não está vinculado ao orçamento da

Instituição. Por esta razão é importante conhecer alguns conceitos das principais formas de ingresso dos referidos recursos e que estão regulamentados/definidos na [Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023](#).

Na elaboração de projetos, uma das maiores dificuldades de professores e pesquisadores diz respeito ao cálculo do custo financeiro. A SEAD/UFES, como parte interessada nos projetos pedagógicos (Ensino, Extensão, Desenvolvimento Institucional, Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Estímulo à Inovação), efetua o cálculo da projeção dos custos financeiros dos projetos quando eles, de alguma forma, estão vinculados e/ou serão implementados através da SEAD.

→ Vide o item 4.1.1. do [Manual de Atividades do Setor Financeiro](#).

4.11.2. Plano de Trabalho e Termo de Referência para Projetos de Cursos Custeados pelo Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB

Desde 2006 a UFES credenciou-se e integra o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB. A base de sustentação deste Programa é a parceria tripartite entre o Governo Federal, Instituições Públicas de Ensino Superior e Prefeituras Municipais (onde estão localizados os polos de apoio presencial). Periodicamente a CAPES lança os editais de chamada pública para articulação de cursos superiores na modalidade de EaD no âmbito do Programa. Quando a SEAD participa da chamada propondo a oferta de curso(s) e tendo sido aprovada sua proposta, o Setor Financeiro, demandado pela Diretoria, providenciará a elaboração do Plano de

Trabalho, do Termo de Referência e a inclusão no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC).

O Plano de Trabalho é uma ferramenta que permite ordenar e sistematizar informação considerada relevante para realizar uma tarefa. As principais informações que devem estar contidas no Plano de Trabalho são: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

O Termo de Referência é o documento em que o requisitante detalha/esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

O Plano de Trabalho e o Termo de Referência são os documentos necessários para a formalização do Termo de Execução Descentralizada (TED) que é o instrumento através do qual a CAPES descentraliza os recursos financeiros para a SEAD/UFES com a finalidade de custear a oferta dos cursos aprovados na Chamada Pública/ Edital. É necessário estabelecer uma comunicação eficiente com a Coordenação UAB, na SEAD/UFES, que demandará o Setor Financeiro para formalizar o Plano de Trabalho e o Termo de Referência.

→ Vide os itens 4.1.2.1.1. e 4.1.2.1.2. do [Manual de Atividades do Setor Financeiro](#)

4.12. Instituições Componentes do Sistema UAB e suas Atribuições

O Sistema UAB, instituído pelo [Decreto nº 5.800/2006](#), é integrado pelos seguintes agentes:

- I. a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), gestora do Sistema UAB;
- II. as Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) vinculadas ao Sistema UAB, responsáveis pela oferta de cursos e programas de educação superior a distância;
- III. e os Estados e Municípios, responsáveis pela implantação dos polos do Sistema UAB.

As atribuições dos agentes integrantes do Sistema UAB são as seguintes:

- I. da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES):
 - a. editar atos normativos relativos à concessão e pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema UAB;
 - b. emitir orientações sobre as atribuições e obrigações relativas às funções previstas para os bolsistas;

- c. coordenar, acompanhar e monitorar a concessão de bolsas no âmbito do Sistema UAB, por meio de sistemas informatizados específicos e de instrumentos que considerar apropriados para o acompanhamento e avaliação da consecução das metas físicas da UAB;

- d. efetuar o pagamento mensal das bolsas de estudo e pesquisa observadas as dotações orçamentárias;

- e. organizar o cadastro dos cursistas e beneficiários das bolsas de que trata a [Portaria CAPES/GAB nº 309/2024](#);

- f. definir, em conformidade com as diretrizes do sistema [Universidade Aberta do Brasil - UAB](#) e da [Lei nº 11.273/2006](#), os critérios a serem aplicados pelas IPES e pelos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na seleção dos bolsistas de acordo com o disposto na [Portaria CAPES/GAB nº 309/2024](#).

- g. suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que motivem ou justifiquem a medida nos termos da [Portaria CAPES/GAB nº 309/2024](#) e das demais normas aplicáveis;

- h. notificar o bolsista em caso de restituição de valores recebidos indevidamente;

- i. divulgar informações sobre o pagamento das bolsas.

- II. das IPES vinculadas ao Sistema UAB:

- a. selecionar, de acordo com os critérios definidos pela CAPES, os bolsistas de que trata a [Portaria CAPES/GAB nº 309/2024](#);
- b. cadastrar e manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos dos cursistas aprovados em processo seletivo;
- c. indicar os beneficiários de bolsas do Sistema UAB que trata a [Portaria CAPES/GAB nº 309/2024](#);
- d. cadastrar e manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos de seus bolsistas;
- e. enviar à CAPES as solicitações mensais de pagamento de bolsas para os bolsistas que tiveram suas atividades confirmadas;
- f. manter os registros das informações necessárias ao adequado controle do curso, bem como o Termo de Compromisso e a frequência dos bolsistas, para verificação periódica do MEC;
- g. indicar professor responsável pelo curso para atestar as informações prestadas;
- h. realizar o processo de supervisão e monitoramento das atividades dos bolsistas descritas nos Termos de Compromisso dos Bolsistas, utilizando-os como referência para a realização da autorização e/ou suspensão do pagamento de bolsas por meio do SGB.

III. dos Estados e Municípios:

- a. indicar, para a função de coordenador de polo, professores da rede pública de ensino que atendam aos requisitos da [Lei nº 11.273/2006](#) e às normas da [Portaria CAPES/GAB nº 309/2024](#).

4.13. Assistência Financeira para Execução de Projetos do Programa UAB

A UAB possui critérios e procedimentos para a participação das Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) na implementação do Sistema mediante assistência financeira para elaboração de projetos no âmbito do ensino superior na modalidade EaD. O Sistema UAB é desenvolvido em regime de colaboração da União com entes federativos, bem como a partir da articulação entre as instituições públicas que ministram ensino de nível superior e os estabelecimentos de apoio presencial, denominados polos.

Os requisitos técnicos, critérios e procedimentos de seleção das propostas efetuadas pelas IPES são, periodicamente, determinados em edital que é publicado pelo Ministério da Educação, através das áreas gestoras das ações, para a seleção de projetos educacionais.

Participam do sistema UAB:

I. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a quem compete, exclusivamente:

- a. verificar se as IPES proponentes de oferta de cursos na modalidade à distância, no âmbito dos Programas das Secretarias do MEC, integram o Sistema da UAB;
- b. aprovar a relação de polos de apoio presencial para a oferta de cursos;
- c. aprovar o quantitativo de alunos por polo e curso;
- d. encaminhar ao FNDE o cadastro dos bolsistas vinculados aos programas de formação e pesquisa das IPES, para a abertura de contas-benefício, as autorizações para o pagamento de bolsas, identificando a categoria em que cada um dos bolsistas se enquadra, bem como solicitar interrupção ou cancelamento do pagamento ou substituição de bolsista, quando for o caso.

II. Diretorias da CAPES, gestoras das ações:

- a. realizar chamadas públicas para apresentação dos projetos;
- b. conduzir o processo de seleção dos projetos;
- c. analisar, aprovar e financiar os projetos aprovados;
- d. prestar, sempre que necessário, assistência técnico-pedagógica durante a execução dos projetos;

e. emitir pareceres sobre os aspectos técnico-pedagógicos, bem como sobre o desempenho das instituições responsáveis pelos cursos e projetos, podendo, para tal fim, utilizar informações enviadas pelos gestores das instituições ou por especialistas nomeados formalmente pelas mesmas, em procedimentos de avaliação *in loco*;

f. acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos; e

g. fornecer às IPES as orientações pertinentes aos projetos.

III. Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES:

a. formalizar a sua participação nos programas aprovados pela UAB, por meio da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica;

b. garantir à CAPES e Diretorias do MEC acesso a todas as informações pertinentes à implementação do objeto do convênio ou termo de cooperação, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação;

c. estruturar os cursos destinados à formação continuada, a serem oferecidos aos professores formadores e tutores, que abordem aspectos teóricos e operacionais, como: educação à distância, conceitos, estrutura, metodologia e proposta pedagógica do Sistema UAB;

d. apoiar as instituições ofertantes de cursos no âmbito da Universidade Aberta do Brasil na produção de conteúdos educacionais multimídia;

e. tornar disponíveis conteúdos, metodologias, materiais e práticas pedagógicas inovadoras na produção de conteúdos para cursos superiores;

f. capacitar professores conteudistas visando a produção de materiais didáticos para as diversas mídias - impresso, web, vídeo;

g. proporcionar informações que permitam a detecção de eventuais erros e sinalize alternativas concretas de ação que gerem incremento da eficiência e da eficácia no processo de produção de material didático, por meio de processos de avaliação e acompanhamento dos professores conteudistas;

h. estabelecer redes de cooperação entre as instituições envolvidas na produção de material didático pela disponibilização de informações atualizadas e de qualidade;

i. constituir uma cultura de produção de material didático para diversas plataformas, em consonância com a convergência das mídias, baseada na complementaridade e integração entre elas.

4.14. Articulação e Oferta de Cursos com Fomento do Programa UAB

Articulação é a associação de um curso a ser ofertado por determinada Instituição Pública de Ensino Superior - IPES a determinado polo de apoio presencial do Sistema UAB. Oferta é a abertura de uma turma de determinado curso em

determinado polo. SISUAB é o sistema informatizado de gerenciamento dos dados e informações do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

O processo de articulação/oferta é realizado em duas etapas: proposta e articulação. A proposta de articulação/oferta deverá;

I. ser realizada mediante ofício do Coordenador Geral UAB com concomitante preenchimento dos dados da articulação/oferta no SISUAB pela IPES;

II. respeitar os cronogramas estabelecidos e divulgados oportunamente pela DED/CAPES;

III. advir de pré-articulações nos Fóruns Permanentes de Apoio à Formação Docente.

Para fins de instrução para a análise e a aprovação de propostas de articulação/oferta entre IPES, cursos e polos de apoio presencial no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil da DED/CAPES, deve(m) o(a):

I. IPES

a. integrar oficialmente o Sistema Universidade Aberta do Brasil; e

b. possuir credenciamento e autorização do MEC para oferta de cursos na modalidade a distância.

II. Curso

- a. integrar o Sistema UAB mediante chamada pública específica ou ser proposto pelo Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente;
- b. ter disponibilizado no SISUAB projeto pedagógico, documento de aprovação nas instâncias institucionais de competência, dados cadastrais gerais do curso, da coordenação, das disciplinas, da carga horária e da proposta de articulação/oferta;
- c. possuir aprovação do projeto pedagógico por comissão de especialistas ad hoc designada pela CAPES;
- d. ter preenchido adequadamente o cadastro discente (no caso de reoferta) e atualização do cadastro discente para a continuidade do financiamento das ofertas vigentes;
- e. ser articulado em polos que não possuam restrição quanto a processos de avaliação e supervisão do Ministério da Educação;
- f. ser articulado em número mínimo de 5 (cinco) polos; e
- g. atender à seguinte distribuição mínima de vagas por polo e curso, por modalidade de curso:

NÍVEL DO CURSO	MÍNIMO DE VAGAS POR POLO	MÍNIMO DE VAGAS POR CURSO
Graduação (sem laboratório)	25	125
Graduação (com laboratório)	20	100
Especialização	30	150
Extensão	30	150

III. Polo

- a. integrar oficialmente o Sistema UAB;
- b. estar cadastrado no SISUAB;
- c. possuir Acordo de Cooperação Técnica assinado pelo Polo, CAPES e a IPES; e
- d. estar apto a receber nova articulação/oferta.

As propostas de articulação/oferta serão analisadas mediante parecer da DED/CAPES. Entretanto, são considerados casos especiais as propostas de articulação/oferta que não atenderem a uma ou mais recomendações previstas no parágrafo anterior. Estes casos deverão ser oficiados e justificados a DED/CAPES que, no âmbito de suas competências, analisará o mérito da(s) solicitação(ões) com base nos seguintes critérios:

- I. Priorização a articulação/oferta em regiões com baixo desenvolvimento da educação; e/ou
- II. Indução às áreas do conhecimento estratégicas para a formação de professores para a educação básica, gestores públicos e profissionais para o desenvolvimento do País.

4.15. Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC

O [Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação \(SIMEC\)](#) é um portal operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propostas on-line do governo federal na área da educação. É no SIMEC que os gestores verificam o andamento dos Planos Articulados pela SEAD/UFES junto a CAPES.

→ Vide o item 4.1.3.1. do [Manual de Atividades do Setor Financeiro](#)

4.16. Bolsas UAB

As bolsas do Sistema UAB são concedidas de acordo com critérios e modalidades gerais dispostas na [Portaria CAPES/GAB nº 309/2024](#)

A vigência destas bolsas é vinculada exclusivamente ao período de execução do curso ou programa aprovado a partir dos editais do Sistema UAB. O benefício financeiro da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento. O processo de seleção dos bolsistas, realizados pelas IPES, deverá atender os princípios da publicidade e impessoalidade com a divulgação de critérios claros e objetivos.

As bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com bolsas cujo pagamento tenha por base a [Lei nº 11.273/2006](#) e com outras bolsas concedidas pela

CAPES, CNPq ou FNDCE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria. É vedado o recebimento de mais de uma bolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, ainda que o bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB.

→ [Currículo Padrão para Atuação em Polo UAB](#)

4.17. Processo Seletivo para Concessão de Bolsas UAB

Considera-se processo seletivo como sendo a sequência de atos administrativos que operacionalize, independentemente do método, escolha criteriosa e fundamentada de indivíduos para atuarem como bolsistas nas atividades diretamente relacionadas aos propósitos do Sistema UAB, respeitando a legislação vigente, em especial o Art. 37 da [Constituição Federal](#), os normativos da CAPES e da UFES.

Os processos seletivos deverão observar, obrigatoriamente, todas as normas da [Portaria CAPES/GAB nº 309/2024](#), bem como prever a possibilidade de recurso do resultado. Somente serão admitidos recursos à CAPES os casos em que se questionam a legalidade das regras do processo seletivo, e desde que seja demonstrado o esgotamento da matéria no âmbito das estruturas cabíveis da entidade que realizou o processo seletivo.

Os editais dos processos seletivos deverão ser submetidos à assessoria jurídica ou órgão equivalente para verificação de conformidade jurídica. Os editais dos processos seletivos deverão ser amplamente divulgados, com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias do prazo final de inscrições. Todos os atos praticados pela autoridade responsável pelo processo seletivo deverão ser registrados.

Os resultados dos processos seletivos deverão ser comunicados pela autoridade responsável à CAPES, por meio dos sistemas eletrônicos de gestão da UAB, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua conclusão.

Mediante procedimento administrativo, o processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado pela CAPES, em caso de inobservância à [Portaria CAPES/GAB nº 309/2024](#), ou de Legislação Federal aplicável. O cancelamento do processo seletivo poderá resultar em recomendação, suspensão, cancelamento das bolsas concedidas e restituição ao erário dos valores pagos, situação na qual será instruído procedimento administrativo individualizado, por meio do qual o bolsista e a instituição poderão se manifestar.

4.18. Concessão e Procedimentos para Pagamento de Bolsas UAB

A concessão e os pagamentos das bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) são realizados a partir das informações prestadas em sistemas eletrônicos de gestão designados pela CAPES ([Sistema de Gestão de Bolsas - SGB](#)), além dos editais publicados pela Diretoria de Educação a Distância da Capes (DED/CAPES). É organizada por IES, curso e grupos de alocação de bolsas, sendo concedidas durante os períodos letivos dos cursos.

As bolsas são concedidas, na forma de mensalidades proporcionais à duração do período letivo, com vigência de até seis meses. A concessão das bolsas fica condicionada ao fornecimento das informações pelas IES a cada início do período letivo (data de início real de cada período letivo), devendo ser atualizado regularmente de acordo com a oferta. O pagamento é realizado pela transferência direta dos recursos aos bolsistas, por meio de depósito em conta bancária, de acordo com as orientações administrativas estabelecidas pela CAPES. O pagamento das bolsas está condicionado ao envio pela IPES da confirmação mensal das atividades dos bolsistas.

As mensalidades são concedidas de acordo com os dispositivos definidos na [Portaria CAPES /GAB nº 309/2024](#) bem como pelos critérios de cada modalidade de bolsa e as especificidades dos cursos atendidos.

Os pagamentos mensais das bolsas são realizados mediante autorização eletrônica do coordenador institucional da IES, Geral ou Adjunto, nos prazos estabelecidos e divulgados pela DED/CAPES. Na eventual ausência dos coordenadores, o dirigente máximo da IES deverá autorizar, por ofício, como responsável temporário pela autorização dos pagamentos. A cada mês, a partir do cadastro dos bolsistas realizados pela IES, a CAPES disponibilizará folhas de pagamento relativas ao mês corrente e folhas complementares, a título de correção de ausências equivocadas, para até dois meses retroativos. A gestão de pagamento de bolsas para Coordenadoria de Polo e Assistência à Docência obedecerá aos trâmites administrativos e internos da DED/CAPES.

As modalidades de bolsa Coordenadoria Geral, Coordenadoria Adjunta, Coordenadoria de Tutoria, Coordenadoria de Polo e Assistência a Docência compõem o grupo

de alocação Institucional. As modalidades de bolsa Coordenadoria de Curso, Tutor, Professor Formador e Professor Conteudista compõem o grupo de alocação Curso.

Não estão autorizados os remanejamentos de mensalidades entre modalidades de bolsas pertencentes a diferentes grupos de alocação previstos no parágrafo anterior. Estão autorizados os remanejamentos entre modalidades de bolsas participantes de um mesmo grupo de alocação. Em caso de remanejamento de mensalidades entre modalidades de bolsas de valores diferentes, a conversão entre as quantidades unitárias de origem e de destino ocorrerá em termos financeiros, reconvertidas em unidades, respeitando o limite financeiro de origem. Não estão autorizados os remanejamentos a partir de mensalidades com vigência expirada.

Convenciona-se como critério de arredondamento, aplicado aos cálculos das mensalidades aludidas, a unidade imediatamente superior para valores com parte fracionária maior ou igual a 0,5 e a unidade imediatamente inferior para valores com parte fracionária menor que 0,5.

4.19. Obrigações dos bolsistas integrantes do Sistema UAB

Os bolsistas integrantes do Sistema UAB deverão firmar junto à IPES o Termo de Compromisso, conforme modelo disponibilizado pela CAPES, por meio do qual se obrigam a:

- a. realizar, sem prejuízo de outras exigências de sua instituição de ensino, as atividades descritas no Termo de Compromisso;
- b. manter seus dados atualizados por meio da constante interlocução com sua instituição de ensino;
- c. observar as orientações relativas aos procedimentos de implementação e pagamento das bolsas de acordo com o curso ou programa do Sistema UAB no qual o bolsista desempenha as suas atividades;
- d. se estrangeiro, comprovar a regularidade da sua permanência no País;
- e. participar, quando convocado pela CAPES, de comissão ad hoc, reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos;
- f. devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente ou a maior, nos prazos e termos de atualização determinados pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- g. firmar declaração específica de que não possui outros pagamentos de bolsas em desacordo com a legislação vigente;
- h. disponibilizar, de acordo com orientações e critérios estabelecidos pela CAPES, quaisquer recursos educacionais desenvolvidos a partir da publicação da [Portaria CAPES/GAB nº 309/2024](#). Os recursos educacionais serão desenvolvidos em licenciamento aberto, resguardado o devido crédito de autoria, na modalidade declarada pelo bolsista nos termos de compromisso, conforme

modelo disponibilizado pela CAPES. A título de exemplo, são entendidos como recursos educacionais materiais didáticos, vídeos, objetos educacionais, jogos, dados, processos, metodologias e sistemas, dentre outros.

O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Termo de Compromisso do bolsista implicará na imediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporária ou definitivamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

4.20. Suspensão e Cancelamento das Bolsas UAB

Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão das bolsas do Sistema UAB poderá ser cancelada pela CAPES a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos da concessão. A bolsa será cancelada na hipótese de omissão de incompatibilidade superveniente ou infringência à legislação aplicável aos pagamentos de bolsa no âmbito do Sistema UAB. O cancelamento da bolsa, de acordo com a legislação federal vigente, acarretará ao bolsista o dever de restituir à CAPES o investimento feito indevidamente em seu favor.

Incorreções nos dados enviados para pagamento das bolsas, causadas por informações dolosamente falseadas, prestadas pelos bolsistas quando de seu cadastro ou pelo gestor do Sistema UAB no atesto da frequência às atividades previstas, implicará no imediato desligamento do responsável e no impedimento de sua participação em qualquer outro programa de bolsas executado pela CAPES, pelo

prazo de 5 (cinco) anos, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, independentemente da sua responsabilização civil, penal e administrativa.

As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pela CAPES a título de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema UAB, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da [Guia de Recolhimento da União \(GRU\)](#). Os campos e dados a serem preenchidos são os seguintes: Unidade Gestora (UG): 154003; Gestão: selecionar 15279 (CAPES); Código de recolhimento: 68888-6 (para bolsas recebidas no ano corrente); ou 28851-9 (para bolsas recebidas em anos anteriores); nome do contribuinte/recolhedor; CPF do recolhedor; valor principal; valor a ser devolvido; valor total; repetir valor a ser devolvido; competência deverá ser o ano/mês referência do pagamento a ser restituído.

A devolução de valores em função de acúmulo de bolsas somente deverá ser realizada após deliberação da CAPES a respeito do caso.

4.21. Fiscalização e Acompanhamento das Atividades dos Bolsistas UAB

O desempenho dos bolsistas será acompanhado mediante análise de relatórios ou outras formas de acompanhamento de acordo com a natureza dos projetos aprovados. A CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria Executiva da CAPES.

4.22. Recursos Financeiros Extraorçamentários

Os recursos financeiros a que nos referimos neste item são recursos extraorçamentários, provenientes de toda e qualquer arrecadação que não figure no orçamento da UFES. São recursos financeiros de caráter temporário e que não integram a Lei de Orçamento Anual – LOA da UFES. O ingresso destes recursos ocorre, normalmente, através das descentralizações entre órgãos da mesma esfera ou via Guia de Recolhimento da União (GRU) para órgãos e instituições de outras esferas.

→ Vide os itens 4.1.4.1. e 4.1.4.2. do [Manual de Atividades do Setor Financeiro](#)

4.23. Gestão Financeira de Recursos Extraorçamentários Descentralizados pelo Programa UAB

Quando a SEAD participa de uma chamada pública, tem sua proposta de oferta de curso(s) aprovada pela CAPES e o Setor Financeiro inclui toda a documentação exigida no SIMEC. A continuidade desse fluxo rotineiro é aguardar a manifestação da Coordenadoria Geral UAB, na CAPES, que providenciará e comunicará a SEAD/UFES a descentralização dos créditos orçamentários e financeiros, de acordo com as rubricas que foram discriminadas anteriormente no Plano de Trabalho apresentado.

Na eventualidade da execução financeira vir a ser realizada diretamente pela UFES, deverá ser formalizada a intenção e ajustada a forma da execução com a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) e com a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) que são os responsáveis pela condução do sistema de planejamento e orçamento institucional, e se encarregam da execução orçamentária e financeira definida pelo planejamento, respectivamente.

Ao fazer esta opção, a SEAD obrigatoriamente terá que cumprir o Princípio da Anualidade, ou seja, as previsões de receita e despesa deverão referir-se, sempre, ao período de vigência da [Lei do Orçamento Anual – LOA](#) que, no Brasil, de acordo com o art. 34 da [Lei nº 4.320/64](#), coincide com o ano civil: de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Em outras palavras, as despesas deverão ser executadas no mesmo ano em que ocorreu o ingresso do recurso extraorçamentário. O processo obedece a três estágios da despesa: empenho, liquidação e pagamento. Ao final deste período as eventuais sobras de recursos serão devolvidas. Alternativamente, e visando obter apoio à gestão administrativa e a execução financeira dos projetos, a SEAD poderá contratar os serviços de uma Fundação de Apoio.

Vide os itens 4.1.5.1.; 4.1.5.2. e 4.1.5.3. do [Manual de Atividades do Setor Financeiro](#)

4.24. Execução Financeira de Recursos Descentralizados pelo Programa UAB

A concessão do fomento pelo Programa UAB visa atender dois tipos de demandas: as Despesas da Gestão da EaD e as Despesas relacionadas com as Ofertas dos Cursos. Nas Despesas relacionadas com a Gestão da EaD podemos enumerar o Acompanhamento de Polos e Cursos; o Apoio Acadêmico aos Cursos; a contratação da Equipe Multidisciplinar e a seleção das Coordenações. Nas Despesas relacionadas com as Ofertas dos Cursos podemos citar as referentes aos Encontros Pedagógicos; a Produção, Reprodução e Revisão de Material Didático; a Oferta do Curso; as referentes ao Estágio Supervisionado; e a Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Apenas para esclarecer, a concessão de bolsas para os mediadores da EaD é executada de forma centralizada pela CAPES através do [Sistema de Gestão de Bolsas – SGB](#).

Vide os itens 4.1.6.1.; 4.1.6.2. e 4.1.6.3. do [Manual de Atividades do Setor Financeiro](#)

4.25. Prestação de Contas de Recursos Descentralizados para Custeio de Cursos

As prestações de contas efetuadas pela SEAD são individualizadas por projeto. São realizadas por meio de relatórios de cumprimento de objetos, que podem ser parciais ou final, e nele são explicitadas diversos dados e informações como: título

do projeto; processo ao qual está vinculado; curso(s) e polo(s); vagas ofertadas por curso/polo; alunos matriculados; valor; vigência; objetivos e metas; além da descrição/detalhamento dos resultados e gastos realizados. A SEAD elabora periodicamente relatórios parciais e finais, de forma obrigatória, com o objetivo de demonstrar transparência na execução de suas atividades.

Vide os itens 4.1.7.1.; 4.1.7.2. e 4.1.7.3. do [Manual de Atividades do Setor Financeiro](#)

V. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

O procedimento que for revisado deverá ser incluído no texto do manual e o item que for substituído deverá ser mantido, porém sublinhado de forma sobreposta (texto tachado), até posterior aprovação da Diretoria.

VI. APROVAÇÃO

Data: 24/01/2025

VII. REVISÃO

Data prevista: Janeiro 2026





SEAD
UFES

Superintendência de
Educação a Distância